

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

N.º 27/2008

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial – RELAI - aprovado pelo Decreto Regulamentar. n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar. n.º 61/2007, de 9 de Maio, e na sequência da vistoria efectuada em 20-02-2008 é concedida a:

A.F.CARRETO & FILHOS, LDA

Processo n.º 2016839

licença de exploração industrial para o exercício da actividade de:

Reciclagem de sucatas e desperdícios metálicos

C.A.E. – REV2.1: 37100

no estabelecimento industrial do **Tipo 3** sito em:

ZONA INDUSTRIAL DE CASTELO BRANCO, LOTE 103;

Freguesia de CASTELO BRANCO

Concelho de CASTELO BRANCO

Obs: A actividade agora licenciada inclui as Operações de Gestão de Resíduos designadas por R4 e R13, para os resíduos com os códigos LER referenciados no quadro constante do ofício n.º 500157, emitido pela CCDRC em 2008.01.10, que acompanhou a aprovação do respectivo projecto.



Avelino Rodrigues
Director de Serviços

Coimbra, 19 de Março de 2008

A presente licença é válida enquanto se mantiverem cumpridas :
todas as condições que levaram à sua emissão;
toda a legislação específica aplicável à citada actividade.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor Gerente da Firma
A.F. CARRETO & FILHOS, S.A.
P. Ind. de Castelo Branco, Rua D, Lote 103
6000-790 CASTELO BRANCO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DLPA 90/13
Proc: GRS_2007_0057_050205
Nº Arq.: 263

15 JAN. 2013

ASSUNTO: Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos
Firma: A.F. CARRETO & FILHOS, S.A.
Local: P. Ind. mde Castelo Branco, Rua D, Lote 103 - Castelo Branco

Para os devidos efeitos e de acordo com o solicitado, informa-se que foi autorizada por estes Serviços, a alteração de denominação social, tendo a mesma passado a ser "A.F. CARRETO & FILHOS, S.A.".

Mais se informa que a presente comunicação deverá ser anexada à autorização de exploração emitida pela Direção Regional da Economia do Centro datada de 27/02/2008.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Caetano)

MC/



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À Firma
A.F. CARRETO & FILHOS, S.A.
P. Ind. de Castelo Branco, Rua D, Lote 103
6000-790 CASTELO BRANCO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DLPA 2840/13
Proc: GRS_2007_0057_050205
Nº Arq.: 263

- 4 OUT. 2013

ASSUNTO: Renovação da Licença de Exploração Industrial
Firma: A.F. CARRETO & FILHOS, S.A.
Local: P. Ind. de Castelo Branco, Rua D, Lote 103 - CASTELO BRANCO

Reportando-nos ao assunto em epigrafe, informa-se que a autorização de exploração emitida pela Direção Regional de Economia do Centro, em 27 de agosto de 2008, é válida enquanto se mantiverem cumpridas as condições que levaram à sua emissão, e inclui as operações de gestão de resíduos R4 e R13 para os resíduos com os códigos LER referenciados no quadro constante do parecer emitido por esta CCDR, através do ofício n.º 500157, de 2008/01/10 (cópia em anexo).

Qualquer alteração à instalação e/ou à atividade desenvolvida, carece de prévio licenciamento junto desta CCDR, nos termos do D.L. n.º 178/2006, de 5/09, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17/06.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa

Diretora Serviços Ambiente
Despacho n.º 14623/2012
(Delegação de Competências)

MC/



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

SS
4/1/08

Ex.^{mo} Senhor
Director Regional de Economia do Centro
Rua Câmara Pestana, Nº 74
3030-163 Coimbra

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Rue: 2016239-01

DLPA 48/08

Proc: GRS_2007_0057_050205

Nº Arq.: 263

54583/07

10. JAN. 2008

0500157

ASSUNTO:

Projecto de instalação do estabelecimento industrial:

Firma: A F Carreto e Filhos, Lda.

Sito: Zona Industrial de Castelo Branco, lote 103 - Castelo Branco

Na sequência do pedido de parecer solicitado a estes Serviços, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, 11 de Abril, alterado pelo D.R. n.º 61/2007, de 9 de Maio e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, comunica-se que o projecto de instalação referido em epígrafe, que inclui as operações de gestão de resíduos R4 e R13, com os códigos LER constantes do quadro seguinte:

Código LER	Descrição
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plástico
02 01 10	Resíduos metálicos
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 13	Resíduos de soldadura
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens

ENTRADA

Ministério da Economia
DRE - Centro
N.º: 1133 / 2008
Data: 14-01-2008

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@ccdrc.pt
Horário: 9.30 - 12.30

Vice Presidente

Henrique Moura Maia



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Código LER	Descrição
16 01 03	Pneus
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso
16 06 01*	Pilhas de chumbo
16 06 02*	Acumuladores de Níquel-Cádmio
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 03 07)
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma
17 02 01	Madeira
17 02 03	Plástico
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de Metais
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
19 10 01	Resíduos de ferro e aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
20 01 01	Papel e cartão
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 03 07	Monstros
15 01 01	Embalagens de papel e de cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Mistura de embalagens

LER - Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 03 de Março.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

num total previsível de 1400t/ano, mereceu, por meu despacho de 08/01/2008, parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

1. As instalações de armazenagem possuam os meios apropriados para detecção e combate a incêndios/ plano de combate a incêndios aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
2. O local de armazenagem de resíduos perigosos, sem prejuízo do disposto em legislação da especialidade, deverá ter:
 - Superfícies impermeáveis com áreas adequadas apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores - desengorduradores;
 - Revestimentos à prova de intempéries para áreas adequadas;
 - Armazenamento adequado ao tipo de resíduos;
 - Contentores adequados para armazenamento de pilhas, condensadores com PCB/PCT e outros resíduos perigosos, como resíduos radioactivos;
3. As zonas de recepção, armazenamento, transformação e expedição de resíduos metálicos que não sejam cobertas devem ser devidamente identificadas, impermeabilizadas e equipadas com sistemas de recolha de águas pluviais;
4. Seja dado cumprimento ao disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4º e art.º 5º do D.L. n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações dadas pelo D.L.162/2000, de 27 de Julho, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido D.L. e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro;
5. Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos termos do n.º 3 do art.º 7º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;
6. As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efectuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
7. O transporte em território nacional dos resíduos seja efectuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efectuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º1013/2006, de 14 de Junho;
8. Seja feito, anualmente até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reportam os dados, o registo electrónico, no SIRER, dos resíduos produzidos na actividade e dos resíduos geridos, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. Os resíduos a declarar



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

no SIRER devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

9. Seja feito prova do cumprimento dos valores limites estabelecidos no artigo 13º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, através da avaliação do ruído;
10. Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho, aplicável à sua actividade;
11. Seja requerida a correspondente renovação de licença, nos termos do disposto no art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para qualquer alteração prevista no art.º 36.º do referido D.L., às operações de gestão de resíduos aprovadas;

Sugere-se a criação um dossier ambiente no qual deve constar toda a documentação da empresa relativa às áreas de ambiente, nomeadamente água, resíduos, ar e ruído, devendo estar actualizado e disponível nas instalações da empresa e ser do conhecimento de pelo menos dois colaboradores da mês.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(Eng.º Henrique Manuel Moura Maia)

OS/